MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 27/12/16 05:01
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 24-3392-2

Ratifica Convênio de Cooperação entre Entes Federados, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e o Estado da Bahia, constante do Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

III – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de

PGM - José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

programa a ser celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 27 de dezembro de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

PGM - José Carlos Miranda

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

Convênio de Cooperação que celebram o Município de Vitória da Conquista e o Estado da Bahia autorizando a gestão associada para a delegação da regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado da Bahia no planejamento dos mesmos serviços.

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista e o Estado da Bahia possuem o firme interesse de que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, nos termos do art. 15, §. 1°, IV da Lei Estadual n° 11.172, de 1 de dezembro de 2008, que disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, sejam prestados, mediante contrato de programa que atenda a todos os requisitos legais, pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, sociedade de economia mista sob o controle do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista pode contratar diretamente, mediante dispensa de licitação, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (art. 24, XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993), desde que haja *convênio de cooperação entre entes federados* para gestão associada de serviços públicos (art. 241 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005- Lei de Consórcios Públicos, conceitua *convênio de cooperação entre entes federados* como "pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles" (art. 2°, VIII);

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Estadual n° 11.172 de 1° de dezembro de 2008 prevê a celebração de convênios de cooperação entre o Estado da Bahia e os Municípios nele contidos e que o parágrafo único do art. 6° da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista autoriza a celebração de convênios desta natureza;

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput* e incisos, da LNSB exige, como condição de validade, uma série de requisitos para a celebração de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, dentre eles: (i) a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico; (ii) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação; (iii) designação de entidade de regulação e fiscalização dos serviços, e (iv) realização de audiência-pública e consulta pública sobre a minuta do contrato;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista já tem elaborado o Termo de Referência para realização do processo licitatório para contratação de empresa visando a elaboração do Plano de Saneamento Básico previsto pela Lei 11.445/2007 como requisito para futura realização de Contrato de Programa, cujo custo estimado é de aproximadamente R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista não possui condições técnicas e financeiras para cumprir com tais requisitos, sendo necessário que o Estado da Bahia preste cooperação para que o Município os cumpra e torne-se apto a celebrar o contrato de programa;

CONSIDERANDO que a mencionada celebração de contrato de programa e a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário exigirão levantamento dos bens afetados pelos serviços, bem como levantamento dos passivos trabalhistas e ambientais, e de informações comerciais e técnicas;

CONSIDERANDO que o *convênio de cooperação entre entes federados* é necessário para disciplinar as relações de cooperação entre o Município de Vitória da Conquista e o Estado da Bahia: (i) no *cumprimento dos requisitos para futuro contrato de programa;* (ii) *na regulação e fiscalização dos serviços,* mediante imediata delegação da execução de competências municipais à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA; e (iii) no *imediato apoio na prestação dos serviços,* inclusive mediante investimentos e atividades de gestão da Embasa, a fim de assegurar a continuidade desses serviços públicos e sua prestação em padrões adequados;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista é referência nacional em saneamento básico, notadamente nos serviços de água tratada, redução de perdas, coleta e tratamento de esgoto sanitário, assumindo a 14ª posição, entre os municípios brasileiros, segundo o Ranking do Saneamento Básico publicado pelo Instituto Trata Brasil, com referência no ano 2013;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, foram investidos cerca de 120 milhões de reais pelos Governos Estadual e Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e recursos próprios da Embasa na ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município - com a construção de elevatórias, subestações de energia, redes coletoras, linhas de recalque, ramais prediais, interceptores, implantação de uma nova e moderna Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) - o que possibilitou a cobertura pelo serviço de esgotamentos sanitário de 85% da área territorial ocupada da Sede do Município;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia já investiu cerca de R$ 33 milhões de reais para a ampliação do sistema de abastecimento de água do Município na obra emergencial da adutora, elevatórias e barramento no Rio Catolé Grande, que atualmente contribui com 80% para o abastecimento de água de Vitória da Conquista, restando ainda a construção da Barragem no referido rio, cujo projeto já se encontra em análise na Caixa Econômica Federal visando a liberação de recursos e consequente execução;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista vem desde o ano de 1998 investindo consideravelmente, a partir de um planejamento consistente, nas áreas de saneamento, com a elaboração do Plano de Saneamento Ambiental para Vitória da Conquista, que contemplou estudos nas áreas de saneamento ambiental, abastecimento de água, resíduos

sólidos, esgotamento sanitário, drenagem urbana, inclusive com análises tanto para o Distrito Sede como para distritos rurais, tendo como um dos significativos resultados a construção e operação do aterro sanitário municipal, o sistema de esgotamento sanitário do Distrito de José Gonçalves, além da ampliação da rede de drenagem pluvial da sede, das aguadas e barragens implantadas em várias localidades da Zona Rural;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 8.629 de 30 de dezembro de 2015 estabeleceu prazo de até 31 de dezembro de 2017 para que os titulares dos serviços elaborem o Plano de Saneamento Básico, como condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, destinados à área de saneamento básico, com base na atual Política de Saneamento Ambiental;

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Menezes de Andrade, e o ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.937.032/0001-60, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, Sr. Cássio Ramos Peixoto conforme autorização constante do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 8 de janeiro de 2015, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS com interveniência da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, representado por seu Presidente Rogério Cedraz e por seu Diretor de Operação do Interior José Ubiratan Cardoso Matos, e da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia, neste ato representada por seu Diretor Geral Walter Antônio de Oliveira Junior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLAÚSULA PRIMEIRA. Fica autorizada a gestão associada, entre o Município de Vitória da Conquista e o Estado da Bahia, no que se refere à delegação da regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado para o planejamento dos mesmos serviços.

Parágrafo único: A delegação prevista no *caput* inclui a normatização da relação entre o Município e a Embasa no que se refere às obrigações mútuas na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, durante a vigência do Convênio.

DA DELEGAÇÃO DAS FUNÇÕES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Por meio do presente instrumento o Município de Vitória da Conquista delega o exercício das funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia- AGERSA, autorizando este órgão a

executar todas as funções de órgão regulador e fiscalizador, previstas na legislação, especialmente na Lei Federal nº 11.445/2007 (LNSB).

Parágrafo primeiro: A delegação prevista no *caput* permanecerá vigente enquanto o Município a entender como de interesse público, podendo ser denunciada a qualquer tempo, mediante correspondência específica dirigida ao Diretor Geral da AGERSA, a qual deve indicar o órgão ou entidade de regulação e fiscalização dos serviços que substituirá a AGERSA, com a demonstração de que este órgão ou entidade sucessora cumpre todos os requisitos previstos na LNSB, especialmente em seu art. 21.

Parágrafo segundo: As funções de regulação e fiscalização poderão ser compartilhadas entre a AGERSA e o órgão ou entidade municipal criada para este fim, por ocasião do Contrato de Programa.

DO APOIO DO ESTADO NO PLANEJAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O Estado da Bahia, por meio de suas secretarias competentes, bem como da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, nos termos do autorizado pelo art. 12, III e parágrafo quarto da Lei Estadual nº 11.172/2008, prestará apoio técnico ao Município de Vitória da Conquista nas atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente para que seja elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo primeiro: O apoio mencionado no *caput* dar-se-á mediante a participação de representantes nas comissões e comitês formados pela Prefeitura para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, assim como por consultoria técnica, atendendo aos prazos previstos em cronograma.

Parágrafo segundo: O Estado da Bahia apoiará as atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Vitória da Conquista, por meio de elaboração de pareceres e notas técnicas que esclareçam aspectos técnicos, econômicos e jurídicos dos serviços, inclusive no que se refere à sua regulação ou contratação, bem como a oferta de minutas de projetos de lei, contratos, acordos, convênios, regulamentos e outros.

Parágrafo terceiro: Salvo se houver dispositivo em contrário na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, o plano municipal de saneamento básico poderá ser aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUARTA. Constatado que, mediante o esforço conjunto dos partícipes do presente convênio, houve o cumprimento de todas as condições previstas no art. 11, *caput* e incisos, da Lei Nacional de Saneamento Básico, o Município de Vitória da Conquista se compromete a celebrar contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e

Saneamento S/A - Embasa, tendo como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos limites do território do Município, pelo prazo não inferior a vinte anos (art. 16, § 6°, da Lei estadual n°. 11.172/2008), desde que atendido o quanto estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo primeiro: Para os fins do art. 24, XXVI, da Lei Federal 8.666/1993 as partes convenentes autorizam expressamente que o contrato de programa seja celebrado mediante dispensa de licitação, sob responsabilidade do Município de Vitória da Conquista, dispensa essa que deverá ser justificada e publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias após sua homologação, como condição de eficácia do ato (*caput* do art. 26 da Lei 8.666/93 e artigo da Lei Estadual).

Parágrafo segundo: O termo de dispensa de licitação e a minuta do contrato de programa deverão ser previamente examinados pelo órgão jurídico da Administração e submetidos à audiência pública.

Parágrafo terceiro: São cláusulas necessárias dos contratos de programa celebrados no âmbito da gestão associada de serviços públicos, autorizada por este Convênio de Cooperação entre Entes Federados, as que disponham, no mínimo, sobre:

I - os serviços, a área territorial e o prazo do contrato;

II - o modo, a forma e condições de prestação dos serviços, bem como a previsão de que sobre eles poderá dispor o(s) órgão(s) ou entidade(s) de regulação e de fiscalização dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, tanto a federal como a editada pelo órgão de regulação e fiscalização, especialmente no que se refere à revisão e o reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira do serviço em relação ao Titular, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido no território, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX- as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei n° 8.987/1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo quarto: No caso de transferência total ou parcial de encargos e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, bem como na cessão de pessoal, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus da cessão de pessoal;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto: A extinção do contrato de programa ou outra forma de assunção dos bens por parte do Município, sem que haja o prévio pagamento da indenização prevista no inciso XII do Paragrafo Terceiro desta Cláusula, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, será tida como descumprimento de obrigação avençada por meio do presente Convênio de Cooperação Entre Entes Federados, autorizando o Estado da Bahia a intervir nas ações judiciais pertinentes.

Parágrafo sexto: É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Parágrafo sétimo: O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o presente Convênio de Cooperação Entre Entes Federados.

Parágrafo oitavo: O contrato de programa extinguir-se-á automaticamente no caso de a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, ou sua sucessora, não integrar mais a administração indireta do Estado da Bahia.

Parágrafo nono: O contrato de programa deve atender a todas as condições de validade previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, além de prever planos de investimentos e projetos compatíveis com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo décimo: Até que venha a ser celebrado o contrato de programa entre o Município de Vitória da Conquista e a Embasa, para assegurar a prestação adequada e contínua dos serviços, bem como sua melhoria e expansão, a Embasa continuará administrando os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Vitória da Conquista.

Parágrafo décimo primeiro: Até que seja firmado o Contrato de programa a Embasa se compromete, ainda, com as seguintes obrigações:

I - Operar, manter e conservar os sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços.

II - Executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no curso de vigência deste Convênio, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Cidade de Vitória da Conquista.

III - Apresentar ao Chefe do Executivo Municipal os Planos e Projetos que serão elaborados para execução de obras e serviços nos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

IV - Fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços.

V - Observar as Posturas Municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

VI - Promover as desapropriações e constituir servidões necessárias aos serviços, desde que consultado pelo Município.

VII - Arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste Contrato depois de consultado o Município.

VIII - Prestar contas da gestão dos serviços ao Município e aos usuários ao final de cada exercício financeiro.

IX – As questões inerentes à recomposição de pavimentação decorrente de intervenções da EMBASA serão tratadas oportunamente com a concessionária por meio de acordo entre as partes.

Parágrafo décimo segundo: Durante a vigência do Convênio, e precedendo a assinatura do futuro Contrato de Programa, a Embasa deverá apresentar o inventário dos bens inerentes aos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, a serem objeto do Contrato de Programa.

I- Este inventário previsto no *caput* deverá ser certificado por Auditoria Independente, a ser contratada pela Embasa, e previamente aprovado pela Comissão Paritária, constituindo requisito obrigatório para a formalização do Contrato de Programa.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Fica instituída a Comissão Paritária, composta de 06 (seis) membros, três designados pelo Município de Vitória da Conquista e três pelo Estado da Bahia, com as funções de mediar as eventuais controvérsias em relação à gestão associada dos serviços, bem como complementar e interpretar as disposições do presente Convênio.

Parágrafo primeiro: O funcionamento da Comissão Paritária deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – Os membros da Comissão deverão ser formalmente designados pelo Município e pelo Estado da Bahia.

II – Qualquer substituição de membros da Comissão deverá ser objeto de nova designação formal das partes.

III – A Comissão será presidida por representante do Município.

IV - A Comissão deliberará com pelo menos quatro votos, sendo que cada um dos seus membros terá direito a apenas 01 (um) voto, não sendo reconhecido o voto de desempate.

V – As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente ou por 04 (quatro) dos seus membros.

Parágrafo segundo: A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Negociação e ajuste dos termos do Encerramento da Concessão.

II - Negociação e ajuste dos termos do Convênio de Cooperação.

III - Negociação e mediação de eventuais controvérsias em relação à gestão associada, durante a vigência do Convênio de Cooperação.

IV - Avaliação dos bens inerentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

V - Realização de avaliações e de encontros de contas, a fim de possibilitar eventuais ajustes entre obrigações do Município e da Embasa.

VI - Negociação e ajuste dos termos do futuro Contrato de Programa a ser celebrado entre a PMVC e a Embasa.

VII - Deliberação sobre a interpretação, complementação e aditamento das disposições do Convênio de Cooperação.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA. Este Convênio de Cooperação Entre Entes Federados vigerá por prazo indeterminado nos termos do autorizado pelo Art. 15 § 1°, inciso I, da Lei Estadual n° 11.172/08.

Parágrafo primeiro: As ações e atividades pertinentes à gestão associada objeto do presente Convênio deverão obedecer aos prazos constantes do Cronograma de Atividade em Anexo, aprovado pelas partes, que faz parte integrante do presente instrumento.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público o autorizar, especialmente no caso de risco comprovado à continuidade da prestação dos serviços;

II - extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços por parte da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA. Dentro de vinte dias que se seguirem à data de celebração deste instrumento, o Município de Vitória da Conquista e o Estado da Bahia providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos órgãos que respectivamente se utilizam para divulgar os atos oficiais.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA. Nos termos do previsto no art. 241 da Constituição Federal e no § 2° do art. 15 da Lei Estadual n° 11.172/2008, o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados produzirá efeitos a partir da vigência de lei municipal que o discipline ou ratifique.

DO FORO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA E ESTADO DA BAHIA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS CONTRATOS DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO PREVISTAS NO ARTIGO 11 DA LEI 11.445/2007

Atividade	Mês																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Elaboração de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei 11.445/2007, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.																					
Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitario.																					
Elaboração de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômica financeira da prestação integral e universal dos serviços nos termos do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.																					
Tratativas dos termos do futuro Contrato de Programa entre o Municipio e a Embasa.																					
Realização prévia de consulta pública e de audiência pública sobre a minuta de contrato do programa.																					
Assinatura e Publicação do Contrato de Programa.																					

José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior-D

Rogério Cedraz
Presidente da Embasa